

INFORMAÇÃO N.º 8

Considerando a recente alteração ao Decreto-Lei nº 10-A/2020, nomeadamente, ao artigo 13º-B, na alínea c), do seu número 1, pelo Decreto-Lei nº 78-A/2021, mantem-se a obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira, no acesso ou permanência ao interior dos estabelecimentos de ensino, salvo nos espaços de recreio ao ar livre.

Contudo, considerando o facto da propagação do vírus continuar ativa, embora com tendência para diminuir, a Direção Geral de Saúde recomenda o uso da máscara em todos os espaços escolares, garantindo, dessa forma, uma maior segurança para toda a comunidade educativa.

Assim, como Diretor, apelo a todos os nossos alunos que mantenham o uso da máscara, bem como todos os outros cuidados que possam prevenir o contágio entre os alunos e entre estes e as suas famílias.

Espero a Vossa compreensão e a vossa prestimosa colaboração.

Rio Tinto, 1 de outubro de 2021

O Diretor


(Laureano Manuel Cardoso Valente)